



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 225/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10689/2015
Interessado : Hidro-Eleto Serviço e Com. de Material Elétrico Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 10689/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **10689/2015**, formulada pela empresa Hidro-Eleto Serviço e Com. de Material Elétrico Ltda-ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 10689/2015 foi lavrado em 10/08/2015, em desfavor da Empresa HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.”; Após análise do processo e da legislação pertinente, O pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi concluído em 31/08/2017. Diante do exposto, considerando que Auto de Infração nº 10689/2015 foi pago, bem como o lapso temporal, sugerimos o arquivamento do processo. Após análise do processo e da legislação pertinente, e considerando que o pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi concluído em 31/08/2017. Diante do exposto, considerando que Auto de Infração nº 10689/2015 foi pago, bem como o lapso temporal, sugerimos o arquivamento do processo.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE